ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR JOEL PEDRO ALVES

PROJETO DE LEI Nº 143/2024

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO MINERAL — CFEM, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS aprovou, e eu, Darci José Lermen, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar Municipal:

Art. 1º Os recursos recebidos pelo Município de Parauapebas, oriundos da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM), devem ser investidos em benefício da comunidade local, objetivando a melhoria da infraestrutura, a urbanização, a saúde, a qualidade ambiental e a educação.

Art. 2º Para cumprimento do disposto nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 98 da Lei Orgânica do Município de Parauapebas, os recursos da CFEM serão prioritariamente aplicados conforme segue:

I — 35% (trinta e cinco por cento) em educação, saúde, assistência social e segurança pública;
II — 40% (quarenta por cento) em ações de infraestrutura;

III — 15% (quinze por cento) no fomento ao desenvolvimento econômico;

IV — 10% (dez por cento) para a criação de um fundo próprio.

§ 1º - Os 35% (trinta e cinco por cento) referentes ao inciso I serão distribuídos igualmente entre educação, saúde e assistência social.

§ 2º - Os 40% (quarenta por cento) destinados à infraestrutura deverão priorizar a recuperação de áreas degradadas, incluindo energia, pavimentação, abastecimento e tratamento de água e saneamento básico.

§ 3º - Os 15% (quinze por cento) para o desenvolvimento econômico devem fomentar a diversificação econômica com o objetivo de criar novas matrizes econômicas, reduzindo a dependência da mineração.

§ 4º - Os 10% (dez por cento) para o fundo próprio serão utilizados para a criação do Fundo Municipal Sócio Ambiental Mineral (FUMSAM), de natureza contábil e financeira, vinculado ao Gabinete do Poder Executivo Municipal, destinado a programas sociais, educação, saúde pública, cultura, esporte, ciência e tecnologia, meio ambiente e mitigação das mudanças climáticas.

Art. 3º Os recursos do CFEM não poderão ser utilizados para pagamento de dívidas ou folha de pagamento (despesas correntes), sob pena de crime de responsabilidade. Parágrafo Único: Excepcionalmente, será admitido o uso para custeio da educação básica pública em tempo integral, inclusive para o pagamento de profissionais do magistério, conforme o §1º do art. 8º da Lei nº 12.858/2013.

Art. 4º O gestor municipal deverá regulamentar, por meio de decreto, a criação e funcionamento do Fundo Municipal Sócio Ambiental Mineral no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARAUAPEBAS/PA, 21 de outubro de 2024.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal de Parauapebas

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Sra. Vereadora,
Srs. Vereadores,

Este Projeto de Lei tem por objetivo garantir a correta aplicação dos recursos provenientes da CFEM, em um cenário no qual Parauapebas, líder nacional na produção mineral, desempenha um papel estratégico no contexto econômico do Brasil. A mineração no município tem sido a principal fonte de receita pública, com impactos diretos na geração de empregos e no crescimento da economia local.

Atualmente, a cidade de Parauapebas atravessa um momento de crescimento importante devido à atividade minerária, particularmente com a extração de ferro pela Vale S.A., mas também enfrenta desafios de sustentabilidade econômica e social. Em 2023, o município registrou um aumento na arrecadação de CFEM, que atingiu valores históricos, R$ 959,804,601,15, o que corresponde a 16,5% do total arrecadado no estado graças à alta demanda internacional por minério de ferro e outros minerais. Apesar disso, há preocupação com o esgotamento futuro das reservas minerais, o que exige uma gestão prudente e estratégica dos recursos arrecadados.

A exploração mineral no Brasil também vive uma fase preocupante, em que o setor enfrenta discussões sobre a sua sustentabilidade e os impactos ambientais. A crescente pressão para que os royalties sejam utilizados de forma a promover a diversificação econômica e o desenvolvimento social é central. Além de ser uma forma

de compensar os impactos ambientais e sociais da mineração, a CFEM deve ser aplicada com seriedade para assegurar o futuro dos municípios mineradores.

Diante desse cenário, a diversificação econômica é imperativa para que Parauapebas não dependa exclusivamente da mineração. A aplicação dos recursos de forma equilibrada, como proposto nesta lei, garantirá que setores como educação, saúde, infraestrutura e meio ambiente sejam priorizados. A criação do Fundo Municipal Sócio Ambiental Mineral (FUMSAM) permitirá investimentos sustentáveis, preparando o município para o período pós-mineração.

Além disso, a utilização responsável desses recursos contribui para mitigar os efeitos adversos da atividade minerária, como a degradação ambiental e os desequilíbrios socioeconômicos, garantindo que o desenvolvimento obtido com os royalties não seja apenas momentâneo, mas sustentável a longo prazo.

A legislação proposta quer a otimizar a aplicação desses recursos em prol do bem-estar da população e do desenvolvimento sustentável de Parauapebas, resguardando o futuro da cidade frente aos desafios do setor mineral e da economia global.

PARAUAPEBAS/PA, 21 de outubro de 2024.

AUTOR:

ASSINADO DIGITALMENTE
JOEL PEDRO ALVES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

JOEL DO SINDICATO
(VEREADOR – PDT)